



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 014/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o registro de preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa, durante o exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**TIPO:** Registro de Preços por ITEM

RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: [LICITACAOCAMARAMUNICIPALVICOSA@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCAMARAMUNICIPALVICOSA@GMAIL.COM) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## SUMÁRIO

<b>1. PREÂMBULO</b> .....	3
<b>2. OBJETO</b> .....	3
<b>3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b> .....	4
<b>4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	5
<b>5. DO CREDENCIAMENTO</b> .....	6
<b>6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b> .....	7
<b>7. DA HABILITAÇÃO</b> .....	9
<b>8. DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA</b> .....	12
<b>9. DOS RECURSOS</b> .....	16
<b>10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b> .....	17
<b>11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE</b> .....	17
<b>12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	19
<b>14. DAS OBRIGAÇÕES</b> .....	23
<b>15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	23
<b>16. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	23
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b> .....	25
<b>ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b> .....	37
<b>ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES</b> .....	40
<b>ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> .....	45
<b>ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO</b> .....	62



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



## EDITAL Nº 014/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

**EDITAL Nº: 014/2023****PREGÃO PRESENCIAL 014/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2023

TIPO: Registro de Preços por ITEM

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o registro de preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa, durante o exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**DATA DA ABERTURA:** 21/12/2023 – HORÁRIO: 14h:20min.

#### 1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0002-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, designados pelas Portarias n.º 018/2023 e 020/2023, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para a contratação de empresa especializada para o registro de preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa, durante o exercício de 2024, conforme especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

- 1.1** O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituídos pelos servidores designados através das Portarias nº 018/2023 e 020/2023.
- 1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia 21 de dezembro de 2023, às 14h20min.
  - 1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

#### 2. OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa, durante o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



**2.2** O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive a licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: [licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com).
- 3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, no prazo de 24 horas.
- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive a licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, na cidade de Viçosa-MG, no horário de 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas), ou por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso seja necessário, bem como comunicada a decisão aos interessados.
- 3.3.4** As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro na aba licitações por meio do endereço: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas:

**4.2.1** Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, Lei 8.666/93);

**4.2.2** Com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, Lei 8.666/93), o que abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;

**4.2.3** Com impedimento de licitar e contratar, o que possui a abrangência que a própria lei estabelece, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei 10.520/2002);

**4.2.4** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.6** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.7** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.8** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.2.10** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.2.11** Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.7** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.8** Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1** No início da sessão pública de realização do Pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou instrumento consolidado que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou instrumento consolidado, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3** Os documentos exigidos para a fase de credenciamento DEVERÃO ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 5.2.3.1** Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de credenciamento, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento, com assinatura idêntica à do credenciamento.
- 5.2.3.2** Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 5.3** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.3.1** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.5** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## **6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **6.1 ENVELOPE 01:**

- 6.1.1** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTA EDITAL** e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2** A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.3** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**ORGÃO/ENTIDADE:**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023:**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ/CPF:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**TELEFONE/FAX:**

- 6.1.4** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6** As propostas deverão apresentar **PREÇO POR ITEM**, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7** **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS**, modelo, marca, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização.
- 6.1.8** Os **PREÇOS POR ITEM** propostos deverão atender à totalidade dos serviços exigidos, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.9** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.
- 6.1.10** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, exceto para combustíveis, que poderá conter até quatro casas decimais após a vírgula.
- 6.1.11** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.1.12** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 6.1.13** Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante e as especificações trazidas em sua proposta o vinculará durante o certame e nos demais atos decorrentes desta licitação.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital.

### 7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Alvará Sanitário, expedido pela autoridade municipal competente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa licitante (ATENÇÃO: apresentar cópia e original para autenticação).**
- 7.1.2** Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
  - 7.1.2.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.3** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.4** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.5** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.7** Dispensa-se a apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, bem como da procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, se for o caso, na hipótese de estes haverem sido apresentados na fase de Credenciamento.
  - 7.1.7.1** Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação na fase de Credenciamento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão.
- 7.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social– INSS.
- 7.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 7.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade.

## **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento o objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

## **7.5 DECLARAÇÕES:**

- 7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 7.6.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 7.6.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 7.6.2** Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- 7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.6.4** Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.4.1** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**ORGÃO/ENTIDADE:**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**  
**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**TELEFONE/FAX:**

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão presencial.

### **8.2 DOS LANCES:**

**8.2.1** Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

**8.2.2** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão

**8.2.3** Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**8.2.4** As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.5** As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

**8.2.5.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste Edital, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.6** Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.

**8.2.7** As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.10 Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## **8.3 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo II.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
  - 8.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
  - 8.3.3.2 Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
  - 8.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
    - 8.3.3.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;
    - 8.3.3.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.
  - 8.3.3.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.4 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.3.5** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.5.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.5.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.5.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.5.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.5.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.5.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de Pregão.
- 8.3.5.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.5.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.5.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.3.5.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.5.8** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, após a aplicação dos critérios de desempate e de preferência, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

## **8.4. DA HABILITAÇÃO**

- 8.4.1** Após a fase de classificação e julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante detentor da melhor proposta. Caso o licitante não atender às exigências de habilitação, conforme disposto no item 7, será declarado inabilitado, convocando-se os demais licitantes, na ordem de sua classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.4.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.4.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.4.4** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.
- 8.4.5** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.4.6** Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.4.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.4.8** Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do Pregão.
- 8.4.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.5.1** O(s) licitante(s) detentor(es) do **MENOR PREÇO POR ITEM** deverá(ão) encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Pregão, **sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa Licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.
- 8.5.2** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso.
- 8.5.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item/lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade, para decidir se conhece ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.1.2** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.1.3** São condições de admissibilidade do recurso a sua tempestividade, fundamentação, motivação, sucumbência, interesse e legitimidade.
- 9.1.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.5** Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.6** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.7** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

- 9.2** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital, sendo obrigatória a qualificação completa do licitante na forma do art. 319, II do Código de Processo Civil, bem como conter referência ao número do edital e processo licitatório do ato que se pretende recorrer.
- 9.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 11.2** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.2.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 11.3** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.3.1** O Aceite da Nota de Empenho, carta contrato, autorização de compra ou ordem de serviço/fornecimento, ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1.1** Os referidos instrumentos estão substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- 11.3.1.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 11.4** O licitante deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.4.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.4.2** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 11.5** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preço e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 11.5.1** O ato de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial de Câmara Municipal de Viçosa.
- 11.5.2** É de obrigação do interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao licitante para convocá-lo a assinar a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato e equivalentes.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 11.6** A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, alternativamente à convocação realizada pelo Diário Online dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.
- 11.7** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.8** Caso o licitante não compareça para assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
- 11.9** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e os fornecedores que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 11.10** A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## **12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.
- 12.2** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 12.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- V.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 12.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 12.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.
- 12.18** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

10103101014.017 – Manutenção das Sessões Legislativas  
Elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

010040103101014.016 Manutenção da Escola do Legislativo  
Elemento de despesa 339030-Material de consumo.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**13.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### **13.4.1. Advertência.**

**13.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **13.4.2. Multa moratória e compensatória.**

**13.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **13.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**13.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **13.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**13.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**13.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**13.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**13.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**13.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**13.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**13.5.** Compete ao setor requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**13.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**13.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**13.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

**13.11.** Antes da aplicação das sanções será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES

**14.1** As obrigações da eventual Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

**16.2** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 16.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 16.5** O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Pregão.
- 16.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.
- 16.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Viçosa, 08 de dezembro de 2023.

**Evandro Celestino Mendes**

*Pregoeiro*





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa**, para o exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE FORN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>Salgados Assados:</b> contendo tipo, empada recheio de frango, empada recheio de queijo, enroladinho recheio de bacon, enroladinho recheio de pizza, enroladinho recheio de queijo, enroladinho recheio de salsicha, esfirra recheio de frango, esfirra recheio de pizza, esfirra recheio de carne, pão de queijo recheio de frango, pão de queijo recheio de pizza, pão de queijo simples, pastel de guaraná, pastel de milho, croissant recheio de presunto e queijo.	16.000	unidade		
02	<b>Salgados Fritos:</b> contendo casulo de queijo, cigarrete, coxinha, croquete de milho, pastel de angu, quibe, risole de carne, bolinho de bacalhau.	16.000	unidade		
03	<b>Mini sanduiche</b> (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	3.000	unidade		
04	<b>Sanduiche natural:</b> contendo pão de forma, frango, cenoura, batata palha, maionese, mussarela, alface e tomate.	2.000	unidade		
05	<b>Hot Dog americano:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, salsicha, requeijão, presunto, mussarela (unidade pesando 170 gr).	2.000	unidade		
06	<b>Salgado tipo Hambúrguer assado:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, bife de hambúrguer, presunto, mussarela, requeijão, tomate(unidade pesando 185 gr).	2.000	unidade		
07	<b>Salgado Pão de cebola:</b> Farinha de trigo, ovo, leite, cebola, cheiro verde, fermento, recheios frango com catupiry, captupiry (120gr)	1.000	unidade		
08	<b>Salada de frutas:</b> Composta por banana, maçã, mamão, laranja pote de 160 gr.	1.000	unidade		
09	<b>Mini pudim:</b> Composto por leite condensado, clara de ovo, calda de caramelo pote de 146g.	1.000	unidade		
10	<b>Doces variados:</b> contendo tipo, cocô, doce de leite, brigadeiro, leite ninho, amendoim, olho de sogra, 60gr.	1.000	unidade		



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11	<b>Bombons:</b> Sabores: uva, morango, cocô, chocolate e amendoim, 100gr.	1.000	unidade		
12	<b>Bolos:</b> contendo sabores Broa de fubá, Cenoura.	100	Kilo		
13	<b>Tortas:</b> contendo torta de chocolate preto, torta de chocolate branco, torta de mousse de morango, torta de limão e torta salgada de pão de forma.	100	Kilo		
14	<b>Torta de frango:</b> contendo Farinha de trigo, margarina, frango, milho, azeitona, extrato de tomate, sal e condimentos	100	Kilo		
15	<b>Torta tipo Focaccia:</b> contendo farinha de trigo, óleo, ovo, batata, água, fermento, extrato de tomate, mussarela, calabresa ou presunto ou frango ou tomate seco com rúcula.	100	Kilo		
16	<b>Torta tipo Quibe Assado:</b> contendo trigo de quibe, carne moída, manjeriço, alho, sal, requeijão.	100	Kilo		
17	<b>Sucos:</b> Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pêssego, goiaba e laranja. Marca: .....	1.000	Unidade		
18	<b>Refrigerantes:</b> Em garrafas de 2 litros contendo: extrato de guaraná. Marca: .....	900	Unidade		
19	<b>Refrigerante:</b> Em garrafa de 2 litros contendo: extrato de cola. Marca: .....	900	Unidade		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**1.2.** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**1.3.** Os valores deverão ser calculados levando em conta embalagens para kit de salgados/doces em material isopor, plástico ou papel, colherezinhas para sobremesa de plástico (item salada de fruta) e entrega no local.

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Tendo em vista que, conforme previsto no Regimento Interno (Resolução nº. 007/2016), as sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 4 (quatro) horas, faz-se necessário o fornecimento de lanches para os vereadores e servidores que trabalham nas referidas sessões, diante da inconveniência deles se ausentarem para prover seu próprio alimento durante as fases das reuniões. Além disso, as audiências públicas e eventos especiais podem demandar considerável tempo de reunião e consequente necessidade de lanche para os vereadores e servidores.

Assim, considerando que a Câmara não possui estrutura própria para oferecer tais serviços e visando proporcionar aos servidores que trabalham nas sessões e vereadores um momento de



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



pausa dos trabalhos para poder se recompor e melhorar o raciocínio para elaboração dos trabalhos, a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para lanches faz-se necessária para atender as Sessões e eventos Legislativos que serão realizados por esta casa, durante o exercício de 2024.

Além das sessões e eventos legislativos, a presente licitação também visa atender eventos e Projetos da Escola do Legislativo, previstos na Resolução nº. 007/2015, como, por exemplo, Parlamento Jovem e Pjotinha, ao longo do exercício de 2024.

Desse modo, o quantitativo do lanche foi calculado com base no número de reuniões ordinárias, extraordinárias e públicas ocorridas no ano, acrescido da média de consumo das reuniões ocorridas nos últimos anos. Além disso, considerou-se também o número de seminários, cursos de capacitação e reuniões especiais, bem como os eventos e Projetos da Escola do Legislativo realizados no último ano que demandaram o fornecimento lanche.

Conforme parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, considera-se que o objeto deste certame se compõe de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens comuns.

A escolha pelo sistema de registro de preço foi feita com base no art. 3º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, em razão da natureza do objeto não possibilitar definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal de Viçosa, sendo impossível prever exatamente o número de sessões que ocorrerão no ano subsequente, além do fato de serem necessárias aquisições frequentes e entregas parceladas. Assim, tendo vista que a demanda em questão se adequa às hipóteses previstas na referida lei para adoção Sistema de Registro de Preços, justifica-se a escolha do registro de preços, a fim se garantir a economicidade e o pleno atendimento às necessidades da Casa.

### 3. ADJUDICAÇÃO

#### 3.1. Será por **MENOR PREÇO POR ITEM**

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

10103101014.017 – Manutenção das Sessões Legislativas  
Elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

010040103101014.016 Manutenção da Escola do Legislativo  
Elemento de despesa 339030-Material de consumo.

### 5. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. As entregas para as sessões ordinárias serão efetuadas semanalmente, no local, no endereço, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo, junto com o cupom fiscal para recebimento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



SALGADOS ASSADOS			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total por entrega
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	200 unidades
SALGADOS FRITOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	200 unidades
MINI-SANDUÍCHE ou SANDUICHE NATURAL ou HOT DOG AMERICANO ou SALGADO TIPO HAMBÚRGUER ASSADO ou SALGADO PÃO DE CEBOLA			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	50 unidades
SUCOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	3 litros
REFRIGERANTES			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão,	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	6 litros
Doces, bolos, saladas de frutas e tortas serão solicitadas conforme demanda e número de pessoas para o dia da reunião/evento.			

**5.2.** As quantidades e horários, acima previstos, poderão ser alterados mediante solicitação da Seção de Compras.

**5.3.** As entregas para as sessões extraordinárias e públicas serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados para a realização da sessão.

**5.4.** Os lanches deverão ser entregues em embalagens formato kits individuais, sempre que solicitado.

**5.5.** As entregas para os eventos legislativos e para a Escola do Legislativo serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados no ato.

**5.6.** Os lanches salgados devem ser frescos, produzidos no dia e fornecidos quentes.

**5.7. Todas as despesas decorrentes de entrega correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser CONTRATADA.**

**5.8.** A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

**5.9.** Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: salgados fora das condições de salgados frescos, amassados e/ou queimados, sucos com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

**5.10.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**5.11.** Na hipótese do produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

**5.12.** Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**5.13.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**5.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 7. UNIDADE FISCALIZADORA

**7.1.** É competente para acompanhar e conferir o objeto licitado o Diretor Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

**7.2.** A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666, de 1993.

**7.3.** A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

**8.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**8.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**8.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida, os lanches com avarias ou impróprios para consumo.
- e)** Entregar os Lanches em condição de consumo. Nenhum lanche a ser consumido pelos funcionários em serviço durante a realização de eventos de entretenimento, promovidos para os fins elucidados na justificativa deste Termo, mesmo estando dentro da validade não poderá possuir qualquer avaria ou deformidade.
- f)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g)** Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- h)** Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- j)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- k)** Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- n)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- o)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- p)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- r)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- s)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- t) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
  - u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
  - v) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
  - w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - x) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
  - y) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

**9.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**11.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**11.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### **11.4.1. Advertência.**

**11.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- c) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- d) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **11.4.2. Multa moratória e compensatória.**

**11.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **11.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**11.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **11.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**11.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**11.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**11.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**11.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**11.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**11.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

**11.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**11.5.** Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**11.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**11.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**11.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**11.9.** A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

**11.11.** Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente do Município sede da pessoa jurídica licitante, consoante entendimentos dos e. TCE/MG e TCU.

Viçosa, 08 de dezembro de 2023.

**Rafael Magalhães Cassimiro**  
*Presidente da Câmara Municipal de Viçosa*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	

**OBJETO:** Registro de preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa, para o exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE FORN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>Salgados Assados:</b> contendo tipo, empada recheio de frango, empada recheio de queijo, enroladinho recheio de bacon, enroladinho recheio de pizza, enroladinho recheio de queijo, enroladinho recheio de salsicha, esfirra recheio de frango, esfirra recheio de pizza, esfirra recheio de carne, pão de queijo recheio de frango, pão de queijo recheio de pizza, pão de queijo simples, pastel de guaraná, pastel de milho, croissant recheio de presunto e queijo.	16.000	unidade		
02	<b>Salgados Fritos:</b> contendo casulo de queijo, cigarrete, coxinha, croquete de milho, pastel de angu, quibe, risole de carne, bolinho de bacalhau.	16.000	unidade		
03	<b>Mini sanduiche</b> (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	3.000	unidade		
04	<b>Sanduiche natural:</b> contendo pão de forma, frango, cenoura, batata palha, maionese, mussarela, alface e tomate.	2.000	unidade		
05	<b>Hot Dog americano:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, salsicha, requeijão, presunto, mussarela (unidade pesando 170 gr).	2.000	unidade		
06	<b>Salgado tipo Hambúrguer assado:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, bife de hambúrguer, presunto, mussarela, requeijão, tomate(unidade pesando 185 gr).	2.000	unidade		
07	<b>Salgado Pão de cebola:</b> Farinha de trigo, ovo, leite,	1.000	unidade		



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	cebola, cheiro verde, fermento, recheios frango com catupiry, captupiry (120gr)				
08	<b>Salada de frutas:</b> Composta por banana, maçã, mamão, laranja pote de 160 gr.	1.000	unidade		
09	<b>Mini pudim:</b> Composto por leite condensado, clara de ovo, calda de caramelo pote de 146g.	1.000	unidade		
10	<b>Doces variados:</b> contendo tipo, cocô, doce de leite, brigadeiro, leite ninho, amendoim, olho de sogra, 60gr.	1.000	unidade		
11	<b>Bombons:</b> Sabores: uva, morango, cocô, chocolate e amendoim, 100gr.	1.000	unidade		
12	<b>Bolos:</b> contendo sabores Broa de fubá, Cenoura.	100	Kilo		
13	<b>Tortas:</b> contendo torta de chocolate preto, torta de chocolate branco, torta de mousse de morango, torta de limão e torta salgada de pão de forma.	100	Kilo		
14	<b>Torta de frango:</b> contendo Farinha de trigo, margarina, frango, milho, azeitona, extrato de tomate, sal e condimentos	100	Kilo		
15	<b>Torta tipo Focaccia:</b> contendo farinha de trigo, óleo, ovo, batata, água, fermento, extrato de tomate, mussarela, calabresa ou presunto ou frango ou tomate seco com rúcula.	100	Kilo		
16	<b>Torta tipo Quibe Assado:</b> contendo trigo de quibe, carne moída, manjericão, alho, sal, requeijão.	100	Kilo		
17	<b>Sucos:</b> Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pêssego, goiaba e laranja. <b>INDICAR MARCA:</b>	1.000	Unidade		
18	<b>Refrigerantes:</b> Em garrafas de 2 litros contendo: extrato de guaraná. <b>INDICAR MARCA:</b>	900	Unidade		
19	<b>Refrigerante:</b> Em garrafa de 2 litros contendo: extrato de cola. <b>INDICAR MARCA:</b>	900	Unidade		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Duração do contrato	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Condições de pagamento	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta	60 DIAS
Local de execução	



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e Local

Assinatura do Representante Legal da Empresa



### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº 014/2023, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) diretor(s) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 014/2023.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regidos pela Lei Federal nº. 10.520 de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 2001 e nº 7.892 de 2013 e Lei nº 8.078/90, observado resultado do Pregão Presencial nº 014/2023 para registro de preços, por deliberação do Pregoeiro, resolve registrar os preços por item apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, cujas propostas foram classificadas no certame acima enumerado, a qual apresenta sequência de classificação observada e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Licitação o **registro de preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa**, para o exercício de 2024, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta reajustada, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Também integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº. 014/2023 do Pregão Presencial nº 014/2023 e seus anexos.

**1.2.** As especificações e quantitativos do objeto licitado estão descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE DE FORN.
01	<b>Salgados Assados:</b> contendo tipo, empada recheio de frango, empada recheio de queijo, enroladinho recheio de bacon, enroladinho recheio de pizza, enroladinho recheio de queijo, enroladinho recheio de salsicha, esfirra recheio de frango, esfirra recheio de pizza, esfirra recheio de carne, pão de queijo recheio de frango, pão de queijo recheio de pizza, pão de queijo simples, pastel de guaraná, pastel de milho, croissant recheio de presunto e	16.000	unidade



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	queijo.		
02	<b>Salgados Fritos:</b> contendo casulo de queijo, cigarrete, coxinha, croquete de milho, pastel de angu, quibe, risole de carne, bolinho de bacalhau.	16.000	unidade
03	<b>Mini sanduiche</b> (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	3.000	unidade
04	<b>Sanduiche natural:</b> contendo pão de forma, frango, cenoura, batata palha, maionese, mussarela, alface e tomate.	2.000	unidade
05	<b>Hot Dog americano:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, salsicha, requeijão, presento, mussarela (unidade pesando 170 gr).	2.000	unidade
06	<b>Salgado tipo Hambúguer assado:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, bife de hambúguer, presunto, mussarela, requeijão, tomate(unidade pesando 185 gr).	2.000	unidade
07	<b>Salgado Pão de cebola:</b> Farinha de trigo, ovo, leite, cebola, cheiro verde, fermento, recheios frango com catupiry, captupiry (120gr)	1.000	unidade
08	<b>Salada de frutas:</b> Composta por banana, maçã, mamão, laranja pote de 160 gr.	1.000	unidade
09	<b>Mini pudim:</b> Composto por leite condensado, clara de ovo, calda de caramelo pote de 146g.	1.000	unidade
10	<b>Doces variados:</b> contendo tipo, cocô, doce de leite, brigadeiro, leite ninho, amendoim, olho de sogra, 60gr.	1.000	unidade
11	<b>Bombons:</b> Sabores: uva, morango, cocô, chocolate e amendoim, 100gr.	1.000	unidade
12	<b>Bolos:</b> contendo sabores Broa de fubá, Cenoura.	100	Kilo
13	<b>Tortas:</b> contendo torta de chocolate preto, torta de chocolate branco, torta de mousse de morango, torta de limão e torta salgada de pão de forma.	100	Kilo
14	<b>Torta de frango:</b> contendo Farinha de trigo, margarina, frango, milho, azeitona, extrato de tomate, sal e condimentos	100	Kilo
15	<b>Torta tipo Focaccia:</b> contendo farinha de trigo, óleo, ovo, batata, água, fermento, extrato de tomate, mussarela, calabresa ou presunto ou frango ou tomate seco com rúcula.	100	Kilo
16	<b>Torta tipo Quibe Assado:</b> contendo trigo de quibe, carne moída, manjeriçã, alho, sal, requeijão.	100	Kilo
17	<b>Sucos:</b> Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pêssego, goiaba e laranja. Marca: .....	1.000	Unidade
18	<b>Refrigerantes:</b> Em garrafas de 2 litros contendo: extrato de guaraná. Marca: .....	900	Unidade
19	<b>Refrigerante:</b> Em garrafa de 2 litros contendo: extrato de cola. Marca: .....	900	Unidade

**1.3.** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

2.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas beneficiárias desta Ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 014/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantias solicitadas nas ordens de fornecimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE FORN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>Salgados Assados:</b> contendo tipo, empada recheio de frango, empada recheio de queijo, enroladinho recheio de bacon, enroladinho recheio de pizza, enroladinho recheio de queijo, enroladinho recheio de salsicha, esfirra recheio de frango, esfirra recheio de pizza, esfirra recheio de carne, pão de queijo recheio de frango, pão de queijo recheio de pizza, pão de queijo simples, pastel de guaraná, pastel de milho, croissant recheio de presunto e queijo.	16.000	unidade		
02	<b>Salgados Fritos:</b> contendo casulo de queijo, cigarrete, coxinha, croquete de milho, pastel de angu, quibe, risole de carne, bolinho de bacalhau.	16.000	unidade		
03	<b>Mini sanduiche</b> (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	3.000	unidade		
04	<b>Sanduiche natural:</b> contendo pão de forma, frango, cenoura, batata palha, maionese, mussarela, alface e tomate.	2.000	unidade		



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



05	<b>Hot Dog americano:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, salsicha, requeijão, presunto, mussarela (unidade pesando 170 gr).	2.000	unidade		
06	<b>Salgado tipo Hambúrguer assado:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, bife de hambúrguer, presunto, mussarela, requeijão, tomate(unidade pesando 185 gr).	2.000	unidade		
07	<b>Salgado Pão de cebola:</b> Farinha de trigo, ovo, leite, cebola, cheiro verde, fermento, recheios frango com catupiry, captupiry (120gr)	1.000	unidade		
08	<b>Salada de frutas:</b> Composta por banana, maçã, mamão, laranja pote de 160 gr.	1.000	unidade		
09	<b>Mini pudim:</b> Composto por leite condensado, clara de ovo, calda de caramelo pote de 146g	1.000	unidade		
10	<b>Doces variados:</b> contendo tipo, cocô, doce de leite, brigadeiro, leite ninho, amendoim, olho de sogra, 60gr.	1.000	unidade		
11	<b>Bombons:</b> Sabores: uva, morango, cocô, chocolate e amendoim, 100gr.	1.000	unidade		
12	<b>Bolos:</b> contendo sabores Broa de fubá, Cenoura.	100	Kilo		
13	<b>Tortas:</b> contendo torta de chocolate preto, torta de chocolate branco, torta de mousse de morango, torta de limão e torta salgada de pão de forma.	100	Kilo		
14	<b>Torta de frango:</b> contendo Farinha de trigo, margarina, frango, milho, azeitona, extrato de tomate, sal e condimentos	100	Kilo		
15	<b>Torta tipo Focaccia:</b> contendo farinha de trigo, óleo, ovo, batata, água, fermento, extrato de tomate, mussarela, calabresa ou presunto ou frango ou tomate seco com rúcula.	100	Kilo		
16	<b>Torta tipo Quibe Assado:</b> contendo trigo de quibe, carne moída, manjeriçã, alho, sal, requeijão.	100	Kilo		
17	<b>Sucos:</b> Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pêssego, goiaba e laranja. Marca: .....	1.000	Unidade		
18	<b>Refrigerantes:</b> Em garrafas de 2 litros contendo: extrato de guaraná. Marca: .....	900	Unidade		
19	<b>Refrigerante:</b> Em garrafa de 2 litros contendo: extrato de cola. Marca: .....	900	Unidade		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**3.2.** O preço global ofertado pelo **FORNECEDOR**, empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



014/2023: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- 3.3.** O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 014/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 014/2023 do Pregão Presencial nº 014/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 014/2023, pelas empresas beneficiárias da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.6.** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 3.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 3.8.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.
- 4.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 4.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**4.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**4.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**5.1.** As entregas para as sessões ordinárias serão efetuadas semanalmente, no local, no endereço, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo, junto com o cupom fiscal para recebimento.

SALGADOS ASSADOS			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total por entrega
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5- centro- Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	200 unidades
SALGADOS FRITOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	200 unidades
MINI-SANDUÍCHE ou SANDUICHE NATURAL ou HOT DOG AMERICANO ou SALGADO TIPO HAMBÚRGUER ASSADO ou SALGADO PÃO DE CEBOLA			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	50 unidades
SUCOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	3 litros
REFRIGERANTES			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão,	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	6 litros
Doces, bolos, saladas de frutas e tortas serão solicitadas conforme demanda e número de pessoas para o dia da reunião/evento.			

**5.2.** As quantidades e horários, acima previstos, poderão ser alterados mediante solicitação da Seção de Compras.

**5.3.** As entregas para as sessões extraordinárias e públicas serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados para a realização da sessão.

**5.4.** Os lanches deverão ser entregues em embalagens formato kits individuais, sempre que solicitado.

**5.5.** As entregas para os eventos legislativos e para a Escola do Legislativo serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados no ato..

**5.6.** Os lanches salgados devem ser frescos, produzidos no dia e fornecidos quentes.

**5.7.** Todas as despesas decorrentes de entrega correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**5.8.** A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

**5.9.** Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: salgados fora das condições de salgados frescos, amassados e/ou queimados, sucos com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

**5.10.** O recebimento do objeto, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**5.11.** Na hipótese do produto não corresponder com as especificações do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção do **FORNECEDOR**.

**5.12.** Havendo necessidade de correção por parte do **FORNECEDOR**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica o **FORNECEDOR**, sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**5.13.** Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**5.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

10103101014.017 – Manutenção das Sessões Legislativas  
Elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

010040103101014.016 Manutenção da Escola do Legislativo  
Elemento de despesa 339030-Material de consumo.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**7.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que o **FORNECEDOR** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela o **FORNECEDOR**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o **FORNECEDOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar ao o **FORNECEDOR** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pelo **FORNECEDOR**;
- i) Suprir o **FORNECEDOR** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**8.1.** São obrigações do **FORNECEDOR**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida, os lanches com avarias ou impróprios para consumo.
  - e) Entregar os Lanches em condição de consumo. Nenhum lanche a ser consumido pelos funcionários em serviço durante a realização de eventos de entretenimento, promovidos para os fins elucidados na justificativa deste Termo, mesmo estando dentro da validade não poderá possuir qualquer avaria ou deformidade.
  - f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - g) Nomear e manter preposto para representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
  - h) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
  - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
  - j) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
  - k) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
  - l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
  - m) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
  - n) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
  - o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
  - p) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- s) Paralisar, por determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- t) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- y) Enviar toda a documentação exigida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventualmente.

**9.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, ao **FORNECEDOR** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## 8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

**9.1** O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços caracterizam licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**9.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**9.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**9.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

## **9.4.1. Advertência.**

**9.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **9.4.2. Multa moratória e compensatória.**

**9.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **9.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**9.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **9.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**9.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**9.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**9.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos do fornecedor e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**9.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**9.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

**9.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**9.5.** Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**9.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**9.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**9.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada ao **FORNECEDOR** juntamente com a multa.

**9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, o **FORNECEDOR** ficará isento das penalidades mencionadas neste edital.

**9.11.** Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado ao fornecedor, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇO

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações com os fornecedores, por iniciativa própria ou mediante requerimento, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.2.1.** Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito a Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c) O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito.

**10.3.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**10.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- I - Negociar os preços;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- III - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, o Diretor Geral da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do **FORNECEDOR** e neste instrumento.

**11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução desta Ata, o agente fiscalizador dará ciência ao **FORNECEDOR**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta do **FORNECEDOR**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) O **FORNECEDOR** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O **FORNECEDOR** não retirar qualquer nota fiscal ou instrumento, no prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Viçosa não aceitar sua justificativa;
- c) O **FORNECEDOR** der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Viçosa;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Viçosa;
- e) O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do **FORNECEDOR**.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por notificação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Online dos Municípios e quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir com as exigências desta Ata de Registro de Preços, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades nela previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Em consonância com os termos da Resolução nº. 011/2009, a presente Ata será publicada, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**16.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.3.** É vedado à **DETENTORA** subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto desta Ata.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Rafael Magalhães Cassimiro**  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Viçosa*

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**  
*Representante Legal*

**Edimar Mendes**  
**Diretor-Geral**  
**OAB/MG 162.089**

**Suélem Viana Macedo**  
**Coordenação jurídico-administrativa**  
**OAB/MG 157.739**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Clarice Pereira de Paiva Ribeiro**  
*Controladora Interna*

\_\_\_\_\_  
**Mônica Bernardi Pellizzaro Reis**  
*Assessoria de Comunicação/ Coordenação do Cerimonial*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

**Contratação de empresa para o fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a empresa**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0002-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº \_\_\_\_/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa**, para o exercício de 2024a, de acordo com as especificações, conforme discriminado, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE FORN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>Salgados Assados:</b> contendo tipo, empada recheio de frango, empada recheio de queijo, enroladinho recheio de bacon, enroladinho recheio de pizza, enroladinho recheio de queijo, enroladinho recheio de salsicha, esfirra recheio de frango, esfirra recheio de pizza, esfirra recheio de carne, pão de queijo recheio de frango, pão de queijo recheio de pizza, pão de queijo simples, pastel de guaraná, pastel de	16.000	unidade		



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	milho, croissant recheio de presunto e queijo.				
02	<b>Salgados Fritos:</b> contendo casulo de queijo, cigarrete, coxinha, croquete de milho, pastel de angu, quibe, risole de carne, bolinho de bacalhau.	16.000	unidade		
03	<b>Mini sanduiche</b> (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	3.000	unidade		
04	<b>Sanduiche natural:</b> contendo pão de forma, frango, cenoura, batata palha, maionese, mussarela, alface e tomate.	2.000	unidade		
05	<b>Hot Dog americano:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, salsicha, requeijão, presunto, mussarela (unidade pesando 170 gr).	2.000	unidade		
06	<b>Salgado tipo Hambúrguer assado:</b> contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, bife de hambúrguer, presunto, mussarela, requeijão, tomate(unidade pesando 185 gr).	2.000	unidade		
07	<b>Salgado Pão de cebola:</b> Farinha de trigo, ovo, leite, cebola, cheiro verde, fermento, recheios frango com catupiry, captupiry (120gr)	1.000	unidade		
08	<b>Salada de frutas:</b> Composta por banana, maçã, mamão, laranja pote de 160 gr.	1.000	unidade		
09	<b>Mini pudim:</b> Composto por leite condensado, clara de ovo, calda de caramelo pote de 146g.	1.000	unidade		
10	<b>Doces variados:</b> contendo tipo, cocô, doce de leite, brigadeiro, leite ninho, amendoim, olho de sogra, 60gr.	1.000	unidade		
11	<b>Bombons:</b> Sabores: uva, morango, cocô, chocolate e amendoim, 100gr.	1.000	unidade		
12	<b>Bolos:</b> contendo sabores Broa de fubá, Cenoura.	100	Kilo		
13	<b>Tortas:</b> contendo torta de chocolate preto, torta de chocolate branco, torta de mousse de morango, torta de limão e torta salgada de pão de forma.	100	Kilo		
14	<b>Torta de frango:</b> contendo Farinha de trigo, margarina, frango, milho, azeitona, extrato de tomate, sal e condimentos	100	Kilo		
15	<b>Torta tipo Focaccia:</b> contendo farinha de trigo, óleo, ovo, batata, água, fermento, extrato de tomate, mussarela, calabresa ou presunto ou frango ou tomate seco com rúcula.	100	Kilo		
16	<b>Torta tipo Quibe Assado:</b> contendo trigo de quibe, carne moída, manjericão, alho, sal, requeijão.	100	Kilo		
17	<b>Sucos:</b> Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pêssego, goiaba e laranja. Marca: .....	1.000	Unidade		
18	<b>Refrigerantes:</b> Em garrafas de 2 litros contendo: extrato de guaraná.	900	Unidade		



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	Marca: .....				
19	<b>Refrigerante:</b> Em garrafa de 2 litros contendo: extrato de cola. Marca: .....	900	Unidade		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**1.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato vigorará entre as partes no período de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

**3.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme detalhado no objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

**4.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**4.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**4.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. As entregas para as sessões ordinárias serão efetuadas semanalmente, no local, no endereço, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo, junto com o cupom fiscal para recebimento.

SALGADOS ASSADOS			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total por entrega
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5- centro- Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	200 unidades
SALGADOS FRITOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	200 unidades
MINI-SANDUÍCHE ou SANDUICHE NATURAL ou HOT DOG AMERICANO ou SALGADO TIPO HAMBÚRGUER ASSADO ou SALGADO PÃO DE CEBOLA			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	50 unidades
SUCOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	3 litros
REFRIGERANTES			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão,	Aprox. 20h00min (às terças-feiras)	6 litros
Doces, bolos, saladas de frutas e tortas serão solicitadas conforme demanda e número de pessoas para o dia da reunião/evento.			

5.2. As quantidades e horários, acima previstos, poderão ser alterados mediante solicitação da Seção de Compras.

5.3. As entregas para as sessões extraordinárias e públicas serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados para a realização da sessão.

5.4. Os lanches deverão ser entregues em embalagens formato kits individuais, sempre que solicitado.

5.5. As entregas para os eventos legislativos e para a Escola do Legislativo serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados no ato.

5.6. Os lanches salgados devem ser frescos, produzidos no dia e fornecidos quentes.

5.7. Todas as despesas decorrentes de entrega correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.8. A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do receptor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

5.9. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: salgados fora das condições de salgados frescos, amassados e/ou queimados, sucos com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

**5.10.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**5.11.** Na hipótese do produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

**5.12.** Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**5.13.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**5.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

10103101014.017 – Manutenção das Sessões Legislativas Elemento de despesa 339030 – Material de consumo. 010040103101014.016 Manutenção da Escola do Legislativo Elemento de despesa 339030-Material de consumo.
--

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
  - h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
  - i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
  - j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



fixado neste contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida, os lanches com avarias ou impróprios para consumo.

- e) Entregar os Lanches em condição de consumo. Nenhum lanche a ser consumido pelos funcionários em serviço durante a realização de eventos de entretenimento, promovidos para os fins elucidados na justificativa deste Termo, mesmo estando dentro da validade não poderá possuir qualquer avaria ou deformidade.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- h) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- j) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- k) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- n) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- p) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- s) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- t) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;

- v) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- y) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente;

**8.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

**9.1** O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços caracterizam licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**9.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**9.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### **9.4.1. Advertência.**

**9.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **9.4.2. Multa moratória e compensatória.**

**9.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **9.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**9.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **9.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**9.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**9.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**9.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos do fornecedor e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**9.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**9.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

**9.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**9.5.** Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**9.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**9.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**9.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada ao **FORNECEDOR** juntamente com a multa.

**9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, o **FORNECEDOR** ficará isento das penalidades mencionadas neste edital.

**9.11.** Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado ao fornecedor, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**10.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.4.1.** Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito a Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito.

**10.5.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**10.6.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

**11.1.** É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designada para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta reajustada da **CONTRATADA** e neste instrumento.

**7.2.** A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666, de 1993.

**7.3.** A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1.** A rescisão contratual respeitará o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**12.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**13.3.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Rafael Magalhães Cassimiro**  
*Presidente*  
Câmara Municipal de Viçosa

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**  
*Representante Legal*

**Edimar Mendes**  
Diretor-Geral  
OAB/MG 162.089

**Suélem Viana Macedo**  
Coordenação jurídico-administrativa  
OAB/MG 157.739

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Clarice Pereira de Paiva Ribeiro**  
Controladora Interna

\_\_\_\_\_  
**Mônica Bernardi Pellizzaro Reis**  
Assessoria de Comunicação/ Coordenação do  
Cerimonial